

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Altera o art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a oferta de serviços multiprofissionais e intersetoriais aos alunos com deficiência das redes públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 28.....

.....
§ 3º Incumbe ao poder público ofertar serviços multiprofissionais e intersetoriais aos alunos com deficiência das redes públicas de educação básica, em especial nas áreas de saúde e assistência social, sempre que, em função das condições específicas, esses serviços forem necessários para favorecer a aprendizagem do aluno e sua permanência na escola.” (NR)

Art. 2º O disposto no § 3º do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, deverá ser implementado no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos da pessoa com deficiência compõem uma agenda transversal, na qual se destacam alguns setores de políticas públicas, como saúde, assistência social e educação, que têm sido objeto da crescente atenção do parlamento brasileiro.



* C D 2 5 1 2 8 7 3 8 5 8 0 0 *

No caso do setor educacional, além da educação inclusiva, da existência de professores capacitados e currículos, métodos e recursos adequados, a legislação já prevê o acesso ao atendimento educacional especializado para o aluno da educação especial das redes públicas. Contudo, muitas vezes as condições específicas do aluno com deficiência exigem também acesso a outros serviços multiprofissionais, como fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, de sorte a potencializar a aprendizagem e garantir permanência na escola.

O atendimento multiprofissional claramente envolve a articulação de diferentes setores de políticas públicas, em especial das áreas de saúde e assistência social, para racionalizar custos e gestão, bem como para viabilizar seu funcionamento no longo prazo.

Por essa razão, decidimos propor, por meio deste projeto de lei um aperfeiçoamento da Lei Brasileira de Inclusão que, em seu art. 28, já prevê a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas visando à garantia do direito à educação. Para viabilizar o avanço na oferta desses serviços multiprofissionais aos alunos das redes públicas, propomos ainda um prazo de dois anos para a implementação da medida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

